

Projeto n.º 13/80
MENSAGEM n.º 09/80
Publicado 11/04/80
BOLETIM OFICIAL n.º 155

LEI N.º 380, 31 de março de 1980

"Dispõe sobre a concessão de anistia de multa, juros de mora e correção monetária e dá providências correlatas".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido, até 30 de abril de 1980, aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, anistia de multa, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo primeiro — Para obtenção do benefício de que trata este artigo, os contribuintes terão que apresentar o comprovante de quitação dos tributos vencidos de 1980.

Parágrafo segundo — Os contribuintes com débitos ajuizados, somente gozarão de favor fiscal mediante apresentação de guia do Cartório competente, devidamente, visada pela Procuradoria Geral do Município, uma vez cumprida a exigência contida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro — Os contribuintes que tenham saldo devedor de débitos parcelados, somente gozarão deste benefício se para sua total liquidação.

Art. 2.º — Fica concedido, respeitadas as condições e exigências previstas nos parágrafos do artigo anterior, aos contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal, anistia de multa, juros de mora e correção monetária de conformidade com os prazos e percentuais abaixo:

- I — Mês de maio 80% (oitenta por cento)
- II — Mês de junho 70% (setenta por cento)
- III — Mês de julho 60% (sessenta por cento)
- IV — Mês de agosto 50% (cinquenta por cento)

Art. 3.º — Esta Lei publicada produzirá efeitos a partir de 1.º de abril de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
31 de MARÇO DE 1980

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
— Prefeito —